DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 144/2001

de 11 de Dezembro de 2001

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 131/2001 de 23 de Novembro de 2001 ([1]).

(2) A Decisão 2000/502/CE da Comissão, de 25 de Julho de 2000, que altera a Decisão 93/42/CEE relativa a garantias suplementares para os bovinos destinados a determinadas partes do território da Comunidade indemnes da doença, no respeitante à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos e que revoga as Decisões 95/109/CE e 98/580/CE ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2000/504/CE da Comissão, de 25 de Julho de 2000, que estabelece medidas transitórias em relação às provas da tuberculose bovina no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 4.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. Ao ponto 12 (Decisão 93/42/CEE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

   «— **32000 D 0505**: Decisão 2000/502/CE da Comissão de 25 de Julho de 2000 (JO L 200 de 8.8.2000, p. 62).».

2. Na rubrica «*ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO*», são suprimidos os pontos 27 (Decisão 95/109/CE da Comissão) e 45 (Decisão 98/580/CE da Comissão).

3. A seguir ao ponto 55 (Decisão 2000/330/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

   «56. **32000 D 0504**: Decisão 2000/504/CE da Comissão, de 25 de Julho de 2000, que estabelece medidas transitórias em relação às provas da tuberculose bovina no âmbito da Directiva 64/432/CEE do Conselho (JO L 201 de 9.8.2000, p. 6).».

([1]) JO L 22 de 24.1.2002, p. 15.
([2]) JO L 200 de 8.8.2000, p. 62.
([3]) JO L 201 de 9.8.2000, p. 6.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2000/502/CE e 2000/504/CE, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de Dezembro de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

B. GRYDELAND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.